



Universidade do Oeste de Santa Catarina - Unoesc

**REGIMENTO DA
UNIVERSIDADE DO OESTE
DE SANTA CATARINA**

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento disciplina o funcionamento da estrutura acadêmica da Universidade do Oeste de Santa Catarina - Unoesc, do regime didático-pedagógico, das normas e funcionamento do Ensino, da Pesquisa e da Extensão, da Comunidade Acadêmica, do Regime Disciplinar, dos Títulos e Dignidades Acadêmicas e das Disposições Gerais e Transitórias.

Parágrafo único. A Unoesc, mantida pela Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina-Funoesc é uma instituição multi-*campi* com sede na cidade de Joaçaba e *campi* nos Municípios de Campos Novos, Capinzal, Chapecó, Maravilha, Pinhalzinho, São José do Cedro, São Miguel do Oeste, Videira, Fraiburgo, Xanxerê e Xaxim. (Redação dada pela Res. 03/Consun/2020)

TÍTULO II DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DO SEU FUNCIONAMENTO

Art. 2º A estrutura administrativa da Unoesc é composta pelos seguintes órgãos:
(Redação dada pela Res. 03/Consun/2020)

I- Administração Central:

- a) Órgão Consultivo e deliberativo: Conselho Universitário – CONSUN;
- b) Órgão executivo: Reitoria.

II- Administração dos *campi* sede:

- a) Órgão de gestão administrativa: Vice Reitoria de *Campus*;
- b) Órgão executivo acadêmico: Diretoria Acadêmica.

§ 1º Compõem a Reitoria:

- I- o Reitor;
- II- os Vice-Reitores de *campus* de Chapecó, São Miguel do Oeste, Videira e Xanxerê;
- III- o Pró-Reitor de Administração;
- IV- o Pró-Reitor Acadêmico.

§ 2º A Administração do *campus* sede de Joaçaba será feita pela estrutura da Reitoria.

§ 3º Compõe a administração dos *campi* sede:

- I- o Vice-reitor de *campus*;
- II- o Diretor Acadêmico.

§ 4º Para fins de gestão administrativa e acadêmica, os *campi* de Chapecó, Joaçaba, São Miguel do Oeste, Xanxerê e Videira são considerados *campus* sede e gozam de autonomia financeira nos termos do Estatuto da Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina – Funoesc.

§ 5º Os *campi* de Maravilha, Pinhalzinho e São José do Cedro estão administrativamente subordinados ao *campus* de São Miguel do Oeste, Capinzal e Campos Novos ao *campus* de Joaçaba, Xaxim ao *campus* de Xanxerê e Fraiburgo ao *campus* de Videira, todos com autonomia acadêmica nos termos do credenciamento da Unoesc pelo Ministério da Educação.

§ 6º Cada *campus* se organizará, quanto a sua estrutura acadêmica e administrativa, de modo a atender suas peculiaridades locais e regionais, sem duplicação de meios e sempre com aprovação do Conselho de Administração da Funoesc.

CAPÍTULO I DA REITORIA

Art. 3º A Reitoria, dirigida pelo Reitor, é órgão de direção executiva, de planejamento, de coordenação e de avaliação das políticas estabelecidas para o ensino, a pesquisa, a extensão e a administração da Universidade.

Art. 4º O Reitor é o dirigente máximo da Universidade, responsável pela execução e supervisão geral do planejamento, organização, controle e avaliação das políticas estabelecidas para o ensino, a pesquisa, a extensão e a gestão da Unoesc.

Parágrafo único. São atribuições do Reitor:

- I- representar ativa e passivamente a Unoesc;
- II- presidir o Conselho Universitário;
- III- propor, supervisionar, acompanhar e avaliar as políticas e atividades de ensino, de pesquisa, de extensão e de gestão da Unoesc;
- IV- coordenar e executar as políticas e diretrizes no âmbito da Unoesc;
- V- celebrar convênios, consórcios e contratos concernentes às atividades de ensino, de pesquisa, de extensão e de gestão da Unoesc, podendo, quando necessário, delegar poderes aos Vice-Reitores de *Campus* à prática desses atos, no âmbito exclusivo do respectivo *campus*;
- VI- coordenar, executar e acompanhar a elaboração do planejamento anual e orçamentário da Unoesc;
- VII- conferir graus, podendo delegar e assinar diplomas;
- VIII- assinar certificados de pós-graduação, podendo delegar;
- IX- baixar atos normativos no âmbito de sua competência e resoluções decorrentes das decisões do Conselho Universitário;
- X- sustar atos que julgar contrários aos interesses da Universidade, submetendo sua decisão à apreciação do Conselho Universitário;
- XI- exercer o poder disciplinar na forma da lei, do Estatuto, deste Regimento e das demais normas vigentes na Unoesc, podendo delegar;
- XII- baixar, *ad referendum* do Conselho Universitário, atos urgentes à realização das atividades universitárias;
- XIII- escolher, nomear e exonerar os Vice-reitores, Pró-reitores e coordenadores gerais de gestão;
- XIV- instituir e nomear comissões especiais de natureza diversa;
- XV- propor a criação de órgãos suplementares à administração central da Unoesc;
- XVI- exercer a função de Diretor Executivo da Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina – Funoesc; (Redação dada pela Res. 03/Consun/2020)
- XVII- desempenhar as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto da Funoesc, pelo Estatuto da Unoesc, por este Regimento e pela legislação em vigor.

Art. 5º. O Reitor será escolhido pela Assembleia Geral da Fundação mantenedora da Universidade dentre um dos nomes indicados pelo Conselho Universitário, nos termos do Regimento Geral da Funoesc, sob orientação de edital específico. (Redação dada pela Res. 03/Consun/2020)

§ 1º Poderão ocupar o cargo de Reitor, por um período de 04 (quatro) anos, permitida a recondução, os docentes que:

- I- mantenham vínculo contínuo e ininterrupto na carreira do magistério superior na Unoesc por um período mínimo de 05 (cinco) anos;
- II- sejam portadores de, no mínimo, título de Mestre;
- III- Demonstre ilibada reputação.

§ 2º O Reitor, no impedimento eventual do exercício de suas funções, será substituído por um dos

Vice-Reitores ou Pró-Reitores, nomeado pelo Presidente da Funoesc.

§ 3º O Reitor poderá ser demitido a qualquer tempo pelo Presidente da Funoesc, após inquérito administrativo, permitida ampla defesa, de acordo com os procedimentos para apuração de conduta, que atente aos interesses da instituição.

CAPÍTULO II DAS VICE-REITORIAS

Art. 6º As Vice-Reitorias são órgãos de administração geral da Universidade e da Fundação Mantenedora no *campus* sede, enquanto as Pró-reitorias são órgãos executivos da Reitoria incumbidos de planejar, coordenar, executar e avaliar as atividades administrativas e acadêmicas da Unoesc, sendo responsáveis pelo cumprimento das políticas e diretrizes desta. (Redação dada pela Res. 03/Consun/2020)

Art. 7º São quatro as Vice-reitorias de *Campus* da Unoesc, sediadas nos *campi* de Chapecó, São Miguel do Oeste, Videira e Xanxerê. (Redação dada pela Res. 03/Consun/2020)

§ 1º A Vice-reitoria de *Campus*, além de suas atribuições em cada *campus*, participam, colegiadamente, das funções administrativas e financeiras da Administração Central.

§ 2º No *campus* de Joaçaba, sede da Reitoria, as funções de Vice-Reitor são acumuladas pelo Reitor podendo delegá-las no todo ou em parte ao Pró-Reitor de Administração.

Art. 8º A Vice-Reitoria de *Campus* é o órgão executivo, incumbido da administração financeira, econômica e geral do *campus*, de suporte da Universidade e de acompanhamento das atividades acadêmicas, atuando sempre de acordo com as políticas e diretrizes emanadas do Conselho Universitário, da Fundação Mantenedora e da Reitoria, e suas atribuições estão estabelecidas neste Regimento. (Redação dada pela Res. 03/Consun/2020)

Parágrafo único. O Vice-reitor de *campus* será escolhido e nomeado pelo Reitor, ouvido o Presidente da Mantenedora e ocupará cargo de confiança, observado o requisito de ter, no mínimo, o título de Mestre.

Art. 9º À Vice-reitoria de *campus* compete:

- I- representar ativa e passivamente a Unoesc no *campus*, judicial e extrajudicialmente;
- II- coordenar e executar as políticas e diretrizes emanadas do Conselho Universitário, da mantenedora e da Reitoria no âmbito do *campus*;
- III- coordenar e avaliar as atividades de ensino, de pesquisa, de extensão e de gestão do *campus*;
- IV- celebrar convênios, consórcios e contratos concernentes às atividades de ensino, de pesquisa, de extensão e de gestão no âmbito local do *campus*;
- V- coordenar, executar e acompanhar a elaboração do planejamento e do orçamento anual do *campus*;
- VI- realizar a administração financeira, econômica, de pessoal e geral do *campus*;
- VII- apresentar relatórios e prestações de contas das atividades do *campus*;
- VIII- coordenar, acompanhar e avaliar a elaboração e execução do planejamento do *campus* de acordo com as diretrizes e indicadores emanados da Reitoria e do PDI;
- IX- Contratar e demitir nos termos das diretrizes institucionais; (Redação dada pela Res. 03/Consun/2020)
- X- ordenar despesas e responder administrativa e judicialmente por todas as atividades realizadas no *campus*;
- XI- aprovar o Plano de Atividades dos Docentes do *campus* guardados os critérios institucionais;
- XII- coordenar a Avaliação Institucional no *campus*;

XIII- aplicar medidas disciplinares na área de sua competência, nos termos estatutários e deste Regimento;

XIV- delegar atribuições específicas às demais instâncias institucionais;

XV- integrar a equipe estratégica e de gestão da Unoesc e de sua Mantenedora;

XVI- exercer e cumprir outras atribuições específicas, emanadas da legislação, do Estatuto da Funoesc, do Estatuto da Unoesc e deste Regimento.

CAPÍTULO III DAS PRÓ-REITORIAS

Art. 10. A Pró-Reitoria, na sede da Universidade, é o órgão executivo e operacional das atividades acadêmicas e administrativas da Unoesc, incumbido da execução, acompanhamento e controle das diretrizes emanadas da Reitoria e dos órgãos deliberativos da Instituição e das demais orientações legais, com objetivo de executar as ações de administração financeira, econômica, de ensino, de pesquisa, extensão e inovação da Universidade. (Redação dada pela Res. 03/Consun/2020)

Parágrafo único. São duas as Pró-Reitorias da Universidade:

I – Pró-Reitoria de Administração;

II – Pró-Reitoria Acadêmica.

SEÇÃO I Da Pró-Reitoria de Administração

Art. 11. A Pró-reitoria de Administração é responsável pela gestão das atividades administrativas da Universidade, atuando sempre de acordo com as políticas e diretrizes emanadas da Reitoria, do Conselho de Administração da Fundação Mantenedora, das normas vigentes, cujas atribuições e competências estão estabelecidas no Regimento da Unoesc e sua estrutura será definida conforme necessidade, devendo ser aprovada pelo Conselho de Administração da Fundação. (Redação dada pela Res. 03/Consun/2020)

Parágrafo único. O Pró-Reitor de Administração é escolhido pelo Reitor, ouvidos os Vice-Reitores, ocupando, a partir de sua nomeação, cargo de confiança, observado os seguintes requisitos:

I - possuir, no mínimo, o título de Mestre;

II – pertencer ao corpo docente da Unoesc;

III – possuir competências acadêmicas e de gestão.

Art. 12. À Pró-Reitoria de Administração compete: (Redação dada pela Res. 03/Consun/2020)

I- planejar, acompanhar a execução do planejamento e avaliar as atividades relativas a: Recursos Humanos, Marketing, Tecnologia da Informação e Comunicação, Serviço de Assistência ao Estudante, da Controladoria e de outras atividades de Coordenação Geral da Universidade;

II- apresentar à Reitoria análise de dados e custos de setores, de atividades, de planilhas da Unoesc e do *campus* de Joaçaba, visando reorganizar processos e procedimentos internos;

III- coordenar o planejamento estratégico institucional, avaliar e encaminhar propostas de decisão de ações organizacionais e administrativas;

IV- coordenar a unificação de processos e procedimentos administrativos e financeiros da Unoesc;

V- implementar projetos institucionais para minimizar custos da instituição, em sintonia com a Reitoria e os Vice-Reitores;

VI- gerenciar, supervisionar, acompanhar as atividades institucionais relacionadas a orçamento, custos, desenvolvimento, vendas e de contratos que envolvam a Unoesc;

VII- articular a viabilização para demandas comuns de serviços entre os *campi*;

VIII- exercer permanente controle sobre dados financeiros mensais, trimestrais e anuais apresentando relatórios de desempenho da Instituição geral, por *campus*, por área e por curso;

IX- acompanhar e controlar as decisões administrativas da Unoesc *campus* de Joaçaba;

- X- autorizar pagamentos e ordenar despesas dos projetos e rubricas de rotina devidamente aprovados pela Reitoria ou por decisão dos conselhos da Mantenedora;
- XI- acompanhar, avaliar e controlar as atividades dos setores de manutenção e suporte físico e de limpeza ou operacional da Unoesc Joaçaba;
- XII- supervisionar, acompanhar, controlar e avaliar os serviços terceirizados;
- XIII- acompanhar, coordenar e encaminhar para pertinentes decisões questões relativas a benefícios e previdência privada da Unoesc-Prev;
- XIV- Elaborar, em conjunto com a Pró-Reitoria Acadêmica, o orçamento e o planejamento do quadro docente e técnico-administrativo da Unoesc, submetendo à aprovação dos órgãos competentes;
- XV- Exercer outras atribuições emanadas dos órgãos superiores da Instituição.

SEÇÃO II

Da Pró-Reitoria Acadêmica

Art. 13. A Pró-Reitoria Acadêmica é responsável pela gestão das atividades-fim do Ensino, da Pesquisa, da Pós-graduação e da Extensão da Unoesc, atuando sempre de acordo com as políticas e diretrizes emanadas do Conselho Universitário e da Reitoria, cujas atribuições estão estabelecidas neste Regimento e sua estrutura será definida conforme necessidade, devendo ser aprovada pelo Conselho de Administração da Fundação. (Redação dada pela Res. 03/Consun/2020)

Parágrafo único. O Pró-Reitor Acadêmico é escolhido pelo Reitor, ocupando, a partir de sua nomeação, cargo de confiança, observados os seguintes requisitos:

- I - possuir, no mínimo, o título de Mestre;
- II – pertencer ao corpo docente da Unoesc;
- III – possuir competências acadêmicas e de gestão.

Art. 14. À Pró-Reitoria Acadêmica compete: (Redação dada pela Res. 03/Consun/2020)

- I- representar a Universidade em matéria Acadêmica nos fóruns da área e em órgãos oficiais em todos os níveis;
- II- promover e coordenar as políticas e diretrizes para o desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão da Unoesc;
- III- planejar, coordenar e avaliar as atividades de ensino, da pesquisa e da extensão na Unoesc;
- IV- presidir a Câmara de Ensino, Pesquisa, Extensão e Pós-graduação da Unoesc;
- V- promover a indissociabilidade entre o Ensino, a Pesquisa e a Extensão na Unoesc;
- VI- integrar o ensino de graduação com a pesquisa, extensão, inovação e pós-graduação da Unoesc;
- VII- coordenar, acompanhar e avaliar as atividades de estágios obrigatórios e não obrigatórios dos cursos dos diferentes níveis da Unoesc;
- VIII- acompanhar e avaliar as atividades relativas à mobilidade acadêmica na Unoesc;
- IX - coordenar as atividades que envolvam programas e projetos de inovação e tecnologias;
- X - propor atualização dos Projetos Pedagógicos de curso, do PDI e de regulação interna;
- XI - desempenhar as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto, por este Regimento e pela legislação em vigor.

CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA ACADÊMICA

Art. 15. A Diretoria Acadêmica é órgão estruturado em cada *campus*, vinculado à Pró-Reitoria Acadêmica em matéria de Ensino, Pesquisa, Pós-graduação e Extensão da Unoesc; e à Vice-Reitoria de *Campus* em matéria administrativa, financeira e disciplinar; com a incumbência de planejar, coordenar e avaliar as atividades de ensino, pesquisa e extensão, sendo responsável pelo cumprimento das políticas e diretrizes da Unoesc. (Redação dada pela Res. 03/Consun/2020)

Parágrafo único. O Diretor Acadêmico será escolhido pelo Vice-Reitor no *campus* e pelo Reitor

no *campus* sede da Unoesc, em conjunto com o Pró-Reitor Acadêmico, ocupando, a partir de sua nomeação, cargo de confiança, devendo ser observados os seguintes critérios de escolha:

- I-** titulação mínima de Mestre;
- II-** pertencer ao corpo docente do respectivo *campus*;
- III-** possuir competências acadêmicas e de gestão.

Art. 16. À Diretoria Acadêmica compete, no âmbito do *campus*: (Redação dada pela Res. 03/Consun/2020)

- I-** promover a articulação entre o ensino, a pesquisa e a extensão nos cursos de graduação, extensão e pós-graduação;
- II-** coordenar e executar as políticas e diretrizes para o desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão;
- III-** planejar, executar e avaliar as atividades relativas ao ensino, à pesquisa, à extensão e à inovação;
- IV-** implementar e coordenar políticas e serviços de apoio pedagógico aos docentes;
- V-** acompanhar e avaliar as atividades da Biblioteca, da Secretaria Acadêmica, dos laboratórios de ensino e das Unidades de Educação Básica, onde houver;
- VI-** coordenar o processo de seleção para o ingresso dos estudantes de educação básica, nos cursos de graduação e cursos de pós graduação e extensão oferecidos pela Unoesc no *campus*;
- VII-** coordenar o processo de seleção de docents e encaminhar, para aprovação, o Plano de Atividade dos Docentes - PAD;
- VIII-** assinar documentos acadêmicos relacionados às atividades de graduação, da Pós-graduação, da Pesquisa e da Extensão;
- IX-** acompanhar e avaliar os programas, projetos e atividades relacionados ao ensino de graduação, da pesquisa, da extensão e da inovação;
- X-** coordenar as políticas de capacitação do corpo docente do *campus*;
- XI-** coordenar os Programas de iniciação científica no *campus*;
- XII-** propor atualização dos Projetos Pedagógicos de curso, do PDI e de regulação interna;
- XIII-** exercer outras atribuições específicas de sua área, emanadas da legislação vigente, do Estatuto da Unoesc e deste Regimento.

CAPÍTULO V DAS COORDENADORIAS

Art. 17. Poderão ser criadas três níveis de Coordenadorias: (Redação dada pela Res. 03/Consun/2020)

- I** – Coordenadoria Geral;
- II** – Coordenadoria de *Campus*;
- III** – Coordenadoria de Cursos.

§ 1º A Coordenadoria Geral será um setor responsável pelo planejamento, execução e coordenação de atividades específicas de cada um dos órgãos complementares e ou suplementares que envolvem ações coordenadas e articuladas para toda a Universidade, de forma unificada, em todos os seus *campi* e extensões, podendo existir tantas coordenadorias de acordo com as necessidades administrativas da Universidade e da sua Mantenedora.

§ 2º A Coordenadoria de *campus* é um setor responsável pelo planejamento, execução e coordenação de atividades específicas de cada um dos órgãos complementares ou suplementares no *campus* ou em suas extensões, e que fazem parte da equipe da Coordenadoria Geral daquele órgão respectivo, de acordo com as necessidades de cada *campus* e da Universidade.

§ 3º A Coordenadoria de curso é um setor incumbido do planejamento, execução e coordenação das atividades de ensino, pesquisa e de extensão dos respectivos cursos de graduação ou de pós-graduação.

Art. 18. As Coordenadorias são corresponsáveis, em seus setores, pelo planejamento, pela execução e pelo acompanhamento das atividades do ensino, da pesquisa, da extensão, ou da gestão, no âmbito geral da Unoesc ou do *campus*, atuando sempre de acordo com as políticas e diretrizes institucionais emanadas do Conselho Universitário e da Reitoria. (Redação dada pela Res. 03/Consun/2020)

§ 1º As Coordenadorias, quando de sua criação pelo Conselho de Administração da Funoesc, terão definidas, no ato de designação, suas atribuições e competências.

§ 2º Os Coordenadores, no *campus*, serão escolhidos pelo Vice-reitor de *Campus*, ouvido o Diretor Acadêmico, ocupando, a partir de sua nomeação, cargo de confiança.

§ 3º Os Coordenadores, no *campus*-sede da Universidade, serão escolhidos pelo Reitor, ouvidos o Pró-Reitor de Administração e o Pró-Reitor Acadêmico.

§ 4º Os Coordenadores de curso serão escolhidos na forma deste Regimento.

CAPÍTULO VI DAS ÁREAS DE CONHECIMENTO

Art. 19. A Unoesc organiza-se em áreas do conhecimento, nas quais são desenvolvidas as atividades de ensino, pesquisa e extensão. (Redação dada pela Res. 03/Consun/2020)

§ 1º As Áreas de conhecimento são:

- I- Área das Ciências Agrárias;
- II- Área das Ciências da Educação;
- III- Área das Ciências Exatas e Tecnológicas;
- IV- Área da Ciência Jurídica;
- V- Área das Ciências Sociais;
- VI- Área das Ciências da Vida e Saúde.

§ 2º As atividades precípua das coordenadorias de área poderão ser desenvolvidas por um Coordenador escolhido e nomeado pelo Pró-Reitor Acadêmico, ouvido o Reitor e os Vice-Reitores, como poderá ser coordenada, em cada *campus*, pela Diretoria Acadêmica ou acumulada por um Coordenador de Curso da respectiva área.

Art. 20. Vinculam-se às determinadas áreas de conhecimento os docentes que exercem atividades de ensino, de pesquisa e de extensão naquela área. (Redação dada pela Res. 03/Consun/2020)

CAPÍTULO VII DOS COLEGIADOS E DAS COORDENAÇÕES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

SEÇÃO I Dos Colegiados de Curso

Art. 21. O Colegiado de Curso é o órgão de instância consultiva e deliberativa em matéria acadêmica e disciplinar, no âmbito do curso respectivo, tendo sua constituição e atribuições descritas neste Regimento.

Art. 22. O Colegiado de Curso é constituído por todos os professores que nele lecionam, mais a representação dos alunos nele matriculados, na proporção de 1/5 (um quinto) do total de membros do corpo docente.

§ 1º Para fins de indicação do Coordenador de Curso, o Colegiado do Curso será composto por todos os professores em efetivo exercício naquele curso, mais todos os alunos regularmente matriculados no curso, observados os critérios do Estatuto da Universidade e a seguinte proporcionalidade:

- I- 70% professores;
- II- 30% alunos

§ 2º Somente poderá ser objeto de indicação, quando da existência de um único candidato, aquele que obtiver mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos.

Art. 23. São competências do Colegiado de Curso:

- I- deliberar sobre o projeto pedagógico do curso e zelar pela sua plena implantação e desenvolvimento.
- II- zelar pelo cumprimento dos ordenamentos internos e externos, no âmbito do curso e da área de conhecimento.
- III- analisar os resultados das avaliações e propor providências necessárias à melhoria da qualidade do curso;
- IV- zelar pela execução das atividades relativas aos componentes curriculares que integram o curso;
- V- propor e deliberar sobre metas, projetos e programas para o curso, com destaque para a articulação entre ensino, pesquisa e extensão;
- VI- propor ao Vice-reitor de *Campus*, com aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, a substituição do Coordenador de Curso;
- VII- apresentar, para aprovação dos órgãos competentes, as atividades curriculares complementares escolhidas ao curso;
- VIII- Analisar proposições de alterações de ementários, atualização de bibliografias, bem como ajustes de pré-requisitos e requisitos da matriz curricular;
- IX- indicar o Coordenador de Curso, respeitando o trâmite e condições previstas nos §1º e §2º do artigo anterior;
- X- ser instância de recursos, pelo aluno, de revisão de provas ou de decisão administrativa tomada pelo coordenador;
- XI- exercer outras funções e atribuições, na área de sua competência.

§ 1º O Colegiado de Curso, presidido pelo Coordenador de Curso, reunir-se-á trimestralmente, em sessão ordinária, ou extraordinariamente, por convocação de seu presidente.

§ 2º O Colegiado de Curso reunir-se-á com qualquer número de seus membros, e as decisões serão aprovadas por maioria simples e lavradas em atas assinadas pelos membros presentes.

SEÇÃO II

Da Coordenação de Curso

Art. 24. O curso é dirigido por um Coordenador, responsável pela supervisão e coordenação dos cursos/projetos, além de promover a articulação entre as atividades de ensino, pesquisa, extensão, atuando sempre de acordo com as políticas e diretrizes institucionais emanadas dos órgãos superiores e do NDE do curso, bem como daquelas estabelecidas nos ordenamentos da Unoesc.

§ 1º O Coordenador de Curso será indicado pelo Colegiado do curso, nos termos do Regimento da Universidade, e nomeado pelo Reitor na sede e pelo Vice-Reitor nos *campi*, ocupando, a partir de sua nomeação, cargo de confiança, atendidos os seguintes critérios:

- I- Pertencer ao corpo docente do respectivo curso;
- II- Preferencialmente com graduação no Curso que pretende coordenar ou área afim.

§ 2º Em caso de necessidade, os cursos de Graduação oferecidos pela Unoesc poderão ter Coordenador de Curso Adjunto.

§ 3º Poderão ser agrupados cursos de áreas afins para serem coordenadores pelo mesmo coordenador.

§ 4º As exceções serão deliberadas pelo Reitor na sede e pelo Vice-Reitor nos *campi*, em conjunto com o Diretor Acadêmico. (Redação dada pela Res. 03/Consun/2020)

Art. 25. São atribuições do Coordenador de Curso:

- I- representar o curso;
- II- presidir as reuniões do Núcleo Docente Estruturante - NDE e do Colegiado de Curso;
- III- planejar, acompanhar, executar e avaliar o calendário acadêmico e todas as atividades do curso;
- IV- estimular a participação discente e docente na avaliação institucional;
- V- desenvolver e executar o planejamento estratégico do curso;
- VI- propor portfólio de cursos de extensão e pós-graduação para o curso;
- VII- acompanhar a captação de alunos para o curso e organizar programas de retenção;
- VIII- organizar, acompanhar, executar e avaliar projetos para alunos estagiários e bolsistas;
- IX- realizar a colação de grau dos alunos do curso quando da impossibilidade dos demais dirigentes;
- X- desenvolver a articulação com a comunidade interna e externa do curso;
- XI- promover ações para melhoria contínua da qualidade do curso;
- XII- propor as mudanças do projeto pedagógico do curso; (Redação dada pela Res. 03/Consun/2020)
- XIII- monitorar as metodologias de ensino e de avaliação no curso;
- XIV- monitorar e controlar a evasão de alunos;
- XV- promover a articulação do ensino, pesquisa e extensão no curso;
- XVI- criar e executar programas e incentivar a capacitação dos professores do curso;
- XVII- acompanhar a execução orçamentária do curso;
- XVIII- participar no processo de seleção dos docentes do curso;
- XIX- acompanhar os egressos do curso promovendo oportunidade de educação continuada;
- XX- intensificar a articulação com entidades de classe e com mercado profissional;
- XXI- promover o engajamento entre instituição, aluno, professor e o curso;
- XXII- alinhar o perfil do curso ao Plano de Desenvolvimento Institucional;
- XXIII- acompanhar as comissões de avaliação e discutir com os docentes e discentes os dados da avaliação institucional;
- XXIV- fomentar intercâmbio de alunos e professores do curso;
- XXV- planejar, operacionalizar e executar a gestão acadêmica e didático-pedagógica, a gestão operacional e de infraestrutura, a gestão política e de relacionamento institucional, a inovação, o empreendedorismo e a internacionalização;
- XXVI- orientar a matrícula e renovação de matrícula dos alunos do curso;
- XXVII- supervisionar a atuação dos professores, as relações disciplinares, a frequência e o cumprimento das atividades docentes, bem como a execução dos planos de ensino e aprendizagem e os devidos registros nos diários de classe;
- XXVIII- autorizar despachos dos requerimentos de alunos acerca de procedimentos acadêmicos, de acordo com este Regimento, a legislação específica em vigor e normas emanadas de instâncias superiores;
- XXIX- cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento, do Estatuto da Unoesc e dos demais atos normativos emanados dos colegiados competentes;
- XXX- exercer outras atribuições decorrentes de sua competência ou que lhe sejam delegadas pelas instâncias superiores.

Art. 26. São órgãos suplementares aqueles destinados a oferecer:

- I - apoio e assessoramento técnico-científico, administrativo e jurídico à Reitoria;
- II-apoio didático-pedagógico, técnico-científico, administrativo e de assessoramento aos *campi*.

§ 1º Os órgãos suplementares da Reitoria serão criados pelo Reitor e aprovados pelo Conselho de Administração da Funoesc.

§ 2º Os órgãos suplementares dos *campi* serão criados e regulamentados pelo Conselho de Administração da Funoesc, por sugestão dos dirigentes de cada *campus*.

CAPÍTULO IX DA SECRETARIA DE REGISTRO E CONTROLE ACADÊMICO

Art. 27. A Secretaria de Registro e Controle Acadêmico é o Órgão Suplementar de caráter executivo, cuja finalidade é a de centralizar as informações acadêmicas, efetuando o controle, registro e certificação de todos os atos acadêmicos, pertinentes aos cursos de graduação, de pós-graduação e de extensão.

Parágrafo único. Cada *campus* criará um setor de suporte à Secretaria de Registro e Controle Acadêmico, com estruturas necessárias à execução de suas atividades, com agilidade e eficiência.

Art. 28. São atribuições da Secretaria de Registro e Controle Acadêmico - Serca:

- I- participar das comissões de processo seletivo para ingresso de discentes no ensino superior;
- II- proceder a efetivação das inscrições e matrículas dos cursos de graduação, de pós-graduação e de extensão;
- III- responsabilizar-se pela guarda, sigilo e atualização dos arquivos pertinentes ao órgão;
- IV- elaborar e manter atualizadas as estatísticas sobre a evolução da vida acadêmica;
- V- assinar documentos relativos à vida acadêmica dos alunos;
- VI- abrir e encerrar os termos referentes aos atos acadêmicos;
- VII-elaborar e registrar os certificados de cursos de pós-graduação e de extensão;
- VIII- montar processos para registro de diplomas;
- IX- exercer as demais atribuições que o setor exige, decorrentes das disposições legais, estatutárias, regimentais e emanadas de órgãos superiores.

TÍTULO III DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

Art. 29. A Unoesc desenvolverá os seguintes programas e cursos superiores:

- I-** de aperfeiçoamento para certificação por campo de saber;
- II-** de graduação;
- III-** de pós-graduação;
- IV-** de extensão.

CAPÍTULO I DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

Art. 30. A organização do Currículo dos cursos em seus diversos níveis e modalidades será definida no projeto pedagógico de cada curso e aprovada pelos conselhos competentes da Unoesc.

SEÇÃO I **Dos Cursos de Graduação**

Art. 31. A Unoesc oferece as seguintes modalidades de ensino de graduação:

- I- bacharelado;
- II- licenciatura;
- III- tecnologia.

Art. 32. O ensino de graduação é oferecido em regime semestral e deve seguir as políticas e diretrizes da Unoesc, com matrícula por componente curricular, observados os pré-requisitos.

Parágrafo único. Excetuam-se da obrigatoriedade de matrícula por componente curricular as atividades curriculares abertas.

Art. 33. Os Projetos Pedagógicos dos cursos obedecerão ao Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI da Unoesc e a legislação em vigor.

Art. 34. As alterações dos projetos pedagógicos dos cursos podem ocorrer de forma dinâmica, a qualquer tempo, em cada curso, por decisão dos colegiados de curso, após proposição do Núcleo Docente Estruturante e homologação do Conselho Universitário. (Redação dada pela Res. 03/Consun/2020)

Art. 35. O controle da integralização curricular é feito pelo sistema de créditos ou por disciplina, dependendo do projeto pedagógico de cada curso. (Redação dada pela Res. 03/Consun/2020)

§ 1º Crédito é uma unidade correspondente a 15 (quinze) ou 20 (vinte) horas de trabalho acadêmico efetivo.

§ 2º Cada Projeto Pedagógico de Curso irá definir o total de horas de cada crédito.

Art. 36. A Universidade pode promover cursos em regime especial destinados a formar profissionais de nível superior, a partir de demandas específicas da sociedade.

Art. 37. O cancelamento de cursos, exceto aqueles de extensão, aperfeiçoamento e especialização, depende de deliberação e aprovação do Reitor.

SEÇÃO II **Dos Cursos de Pós-Graduação**

Art. 38. A pós-graduação é atividade-fim da Universidade, aberta a candidatos diplomados em cursos que atendem as exigências da legislação vigente e as normas da Unoesc. (Redação dada pela Res. 03/Consun/2020)

Parágrafo único. As políticas, diretrizes e normas para a pós-graduação *lato e stricto sensu* são definidas em regulamentos específicos aprovados pelo Conselho Universitário.

CAPÍTULO II **DA PESQUISA**

Art. 39. A pesquisa é atividade-fim da Universidade, organizada a partir de linhas e de grupos de pesquisa, em consonância com os projetos pedagógicos dos cursos de graduação, de pós-graduação, com programas de extensão, inovação e desenvolvimento.

Parágrafo único. As políticas, diretrizes e normas para a pesquisa são definidas em resoluções específicas aprovadas pelo Conselho Universitário.

CAPÍTULO III DA EXTENSÃO

Art. 40. A extensão é atividade-fim da Universidade, desenvolvida por meio de programas, projetos, serviços e eventos, em consonância com os projetos pedagógicos dos cursos de graduação, de pós-graduação e com programas de pesquisa, desenvolvimento e inovação. (Redação dada pela Res. 03/Consun/2020)

Parágrafo único. As políticas, diretrizes e normas para a extensão são definidas em resoluções específicas, aprovadas pelo Conselho Universitário.

TÍTULO IV DO REGIME DIDÁTICO-PEDAGÓGICO

CAPÍTULO I DO CALENDÁRIO ACADÊMICO

Art. 41. A Unoesc adota o calendário acadêmico geral, nele constando a programação específica e detalhada das principais atividades acadêmicas do ano, podendo cada *campus* incluir suas programações regionais próprias. (Redação dada pela Res. 03/Consun/2020)

§ 1º O ano acadêmico independe do ano civil e será organizado em 2 (dois) semestres letivos e regulado pela legislação vigente, abrangendo, no mínimo, 200 (duzentos) dias de atividades acadêmicas efetivas, não computados os dias reservados a provas de exames finais, sendo, no mínimo, 100 (cem) dias cada semestre letivo.

§ 2º Entende-se por trabalho acadêmico efetivo as atividades relacionadas ao ensino, à pesquisa, à extensão e demais atividades técnicas e científicas que garantam a formação dos acadêmicos conforme as exigências curriculares previstas nos Projetos Pedagógicos dos cursos.

Art. 42. As atividades acadêmicas, na Universidade do Oeste de Santa Catarina – Unoesc, podem ser desenvolvidas de forma concentrada, em período regular ou em períodos especiais com a utilização das diversas tecnologias de informação obedecidas as determinações legais. (Redação dada pela Res. 03/Consun/2020)

Art. 43. Os períodos letivos podem ser interrompidos ou prorrogados a critério do Conselho Universitário, mediante motivos que justifiquem a sua alteração. (Redação dada pela Res. 03/Consun/2020)

Art. 44. O descumprimento, pelo aluno, dos prazos fixados no Calendário Acadêmico da Universidade acarretará a perda dos seus direitos.

CAPÍTULO II DAS FORMAS DE INGRESSO

Art. 45. O ingresso nos cursos de educação superior da Unoesc dar-se-á de acordo com a legislação em vigor, por meio de: (Redação dada pela Res. 03/Consun/2020)

- I- processo seletivo;
- II- transferência;
- III- apresentação de diploma de curso de graduação;
- IV- apresentação de certidão de estudos;
- V- convênio e/ou acordos culturais;
- VI- outros meios especificados em edital próprio.

§ 1º Os procedimentos para inscrição, seleção, divulgação dos resultados e outras informações e normas atinentes aos processos seletivos para ingresso nos cursos da Unoesc serão determinados por ordenamentos próprios, os quais deverão observar este Regimento e a legislação em vigor.

§ 2º Os candidatos portadores de diploma de curso superior de graduação terão acesso à matrícula em cursos de formação específica e de graduação, com isenção de processo seletivo, desde que se verifique a existência de vaga no curso, obedecidos os critérios para a concessão de vagas estabelecidos neste Regimento.

CAPÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS ACADÊMICOS

Art. 46. A vida acadêmica do aluno é regulamentada por procedimentos e normas acadêmicas, que são estabelecidos a partir de dispositivos da legislação educacional vigente do Estatuto da Universidade, deste Regimento, das resoluções dos Colegiados da Unoesc ou por outros atos normativos institucionais.

Art. 47. A Unoesc considera como procedimentos acadêmicos os seguintes: (Redação dada pela Res. 03/Consun/2020)

- I- Matrícula;
- II- Trancamento;
- III- Cancelamento de matrícula;
- IV- Desistência;
- V- Transferência;
- VI- Aproveitamento de estudos;
- VII- Comprovação de domínio de conhecimento;
- VIII- Regime excepcional;
- IX- Sistema de avaliação;
- X- Revalidação e reconhecimento de diplomas;
- XI- Outorga de grau;
- XII- Certificação;
- XIII- Outros que a legislação especificar.

SEÇÃO I Da Matrícula

Art. 48. Matrícula é a vinculação do aluno à Universidade, sendo responsabilidade do acadêmico, devendo ser renovada a cada semestre letivo, nos termos contratuais, dependendo da modalidade de curso, dentro do prazo, dos critérios e condições fixados em documento próprio pela instituição. (Redação dada pela Res. 03/Consun/2020)

Parágrafo único. Quaisquer ajustes necessários após o período de matrícula ou rematrícula somente poderão ser realizados até o momento que possibilite o cumprimento das obrigações estabelecidas neste regimento.

Art. 49. É vedado ao aluno inadimplente a renovação de matrícula em cursos de educação superior, nos termos da legislação vigente.

Art. 50. A matrícula ou renovação de matrícula a cada semestre letivo é requerida pelo aluno ou seu representante legal, mediante o atendimento aos requisitos e critérios estabelecidos em ordenamento próprio. (Redação dada pela Res. 03/Consun/2020)

§ 1º A não renovação de matrícula, dentro dos prazos fixados, implicará a perda da vaga.

§ 2º A matrícula ou a sua renovação efetua-se mediante ato legal conforme contrato de encargos educacionais firmado entre a Instituição e o Aluno e/ou seu representante legal, sendo que somente o recolhimento dos encargos educacionais não garante a vinculação acadêmica do estudante com a Universidade.

Art. 51. As matrículas são processadas, semestralmente, pela Secretaria de Registro e Controle Acadêmico – Serca, sob a coordenação da Pró-Reitoria Acadêmica e Diretorias Acadêmicas, com controles específicos de cada *campus*, dentro dos prazos estabelecidos em edital. (Redação dada pela Res. 03/Consun/2020)

Art. 52. A matrícula far-se-á por componente curricular, por conjunto de disciplinas, ou simplesmente por curso, integralmente, nos cursos que assim exigem, observados os pré-requisitos e/ou requisitos paralelos e a compatibilidade de horário ou condições que o regulamento próprio para efetivação da matrícula dispuser. (Redação dada pela Res. 03/Consun/2020)

Art. 53. A matrícula inicial de alunos ingressantes nos cursos, para sua concretização, ao final do procedimento contará com os seguintes documentos: (Redação dada pela Res. 03/Consun/2020)

- I- certificado ou diploma de conclusão do ensino médio;
- II- histórico escolar do ensino médio;
- III- certidão de nascimento ou casamento;
- IV- cédula de Identidade;
- V- cadastro de Pessoa Física – CPF;
- VI- comprovante de vacinações exigidas em lei;
- VII- comprovação de pagamento.

§ 1º O diploma do curso de graduação, devidamente registrado, substitui os documentos exigidos no caput deste artigo.

§ 2º No caso de estudantes estrangeiros obedecer-se-á os termos de acordo entre países e a legislação vigente.

§ 3º Em caso de apresentação de documentos do ensino médio cursado no exterior, deverá ser apresentado também atestado de equivalência ao sistema brasileiro de ensino.

Art. 54. Compete à Pró-Reitoria Acadêmica, nos termos do calendário escolar, elaborar e encaminhar o edital de convocação para matrícula e de renovação de matrícula dos cursos da Unoesc, que será devidamente assinado e publicado pelo Reitor da Unoesc. (Redação dada pela Res. 03/Consun/2020)

Art. 55. A Unoesc poderá permitir, nos termos específicos do projeto de curso, admitir a matrícula a qualquer tempo no decorrer do semestre ou do ano letivo cujas ofertas da integralização curricular obedecerá metodologia específica. (Redação dada pela Res. 03/Consun/2020)

SUBSEÇÃO I

Da Matrícula em Componentes Curriculares Isolados

Art. 56. Quando da ocorrência de vagas em componentes curriculares dos cursos de graduação, estas poderão ser disponibilizadas na modalidade isolada, e serão abertas, por edital, aos alunos

matriculados no *campus* e demais interessados que comprovem haver concluído o ensino médio.

Parágrafo único. A matrícula no componente curricular isolado deverá respeitar os pré-requisitos.

Art. 57. Ao aluno com matrícula em componente curricular isolado não será permitido:

- I- cancelar a matrícula;
- II- trancar a matrícula.

Art. 58. Os componentes curriculares cursados na modalidade isolada, com assiduidade e aproveitamento, por alunos dos cursos de graduação, poderão ser registrados, a pedido do aluno, em seu histórico escolar, contendo:

- I- nome do componente curricular;
- II- carga horária;
- III- nota e frequência obtida;
- IV- semestre no qual o componente curricular foi cursado.

Parágrafo único. Os demais alunos com matrícula especial em componentes curriculares, desde que cursem com assiduidade e aproveitamento, receberão certificação correspondente com as especificações mencionadas no *caput* deste artigo.

Art. 59. A matrícula em componentes curriculares isolados não dá ao aluno direito à vaga no curso, porém considera o discente como aluno regularmente matriculado naquele componente, podendo ser aproveitados para integralização curricular. (Redação dada pela Res. 03/Consun/2020)

Art. 60. Qualquer componente curricular cursado como isolado poderá, futuramente, ser considerado para aproveitamento de estudos observadas as disposições deste Regimento sobre a matéria. (Redação dada pela Res. 03/Consun/2020)

SUBSEÇÃO II

Da Matrícula como Aluno Especial

Art. 61. Alunos de outras Instituições de Educação Superior poderão requerer matrícula como alunos especiais em componentes curriculares que disponham de vagas, desde que apresentem a documentação da Instituição em que estão regularmente matriculados.

Parágrafo único. O aluno matriculado nesta modalidade está sujeito ao mesmo regime acadêmico dos alunos regulares da Unoesc.

Art. 62. Alunos da Unoesc poderão matricular-se em componentes curriculares de outras instituições de Educação Superior regularmente conveniadas, como alunos especiais, com o objetivo de complementação de créditos, até o limite de seis componentes curriculares no decorrer de seu curso, ficando sujeitos ao processo de aproveitamento desses conteúdos, em conformidade com o que dispõe este Regimento.

Parágrafo único. Alunos da Unoesc poderão matricular-se em componentes curriculares em qualquer *campus* da Universidade que ofereça o mesmo curso ou o mesmo componente curricular em outro curso, respeitada a existência de vaga no componente curricular. (Redação dada pela Res. 03/Consun/2020)

SUBSEÇÃO III

Da Matrícula de Estrangeiros

Art. 63. No sistema de ensino brasileiro são acolhidos os seguintes tipos de matrícula de estrangeiros:

- I- estudantes convênio — estudantes estrangeiros mediante acordo cultural entre os dois países ou instituições de ensino, sem necessitar obedecer as modalidades de ingressos estabelecidas para alunos do próprio país;
- II- matrículas de cortesia, oferecidas em favor de dependentes de representantes diplomáticos que se incluam nas seguintes categorias:
- a) funcionários estrangeiros que constam na lista diplomática ou na lista consular;
 - b) funcionários estrangeiros de organizações internacionais que gozam de privilégios e imunidades, em virtude de acordo entre o Brasil e a organização;
 - c) funcionários estrangeiros em missões diplomáticas, repartições consulares e organizações internacionais, não residentes no Brasil, a serem determinados pelo Ministério das Relações Exteriores;
- III- matrícula a estrangeiros, regularmente residentes no país, que se submeteram a processo seletivo e que apresentem equivalência dos estudos de nível médio;
- IV- outras situações que se enquadram na legislação vigente, desde que haja vaga.

Parágrafo único. A matrícula de estudantes estrangeiros, em qualquer circunstância, inclui o processamento diplomático normal visando regularizar a sua situação no País e seus documentos terão de estar devidamente regularizados.

SEÇÃO II

Do Trancamento de Matrícula

Art. 64. Trancamento de matrícula é a suspensão temporária das atividades acadêmicas num determinado período letivo, a pedido do aluno. (Redação dada pela Res. 03/Consun/2020)

§ 1º O trancamento de matrícula só dá direito ao aluno de requerer nova matrícula após o prazo de, no mínimo, 01 (um) semestre letivo e de, no máximo, 2 (dois) anos, no decorrer do curso.

§ 2º Não é permitido trancamento para alunos matriculados em cursos oferecidos em regime de turma única e/ou em cursos que não ofertarão novas vagas ou em regime de extinção.

§ 3º O aluno com trancamento de matrícula, ao retornar, terá seu ingresso na matriz curricular em vigência, devendo sujeitar-se à adaptação de estudos para integralização do curso.

Art. 65. É vedado o trancamento de matrícula ao aluno que estiver em débito com a Instituição em qualquer serviço que lhe tenha sido prestado. (Redação dada pela Res. 03/Consun/2020)

SEÇÃO III

Do Cancelamento de Matrícula

Art. 66. Cancelamento de matrícula é o desligamento definitivo do aluno da Instituição.

§ 1º O cancelamento de matrícula é decorrente de iniciativa do próprio estudante e deve ser requerido ao coordenador de curso.

§ 2º O cancelamento de matrícula de iniciativa da Unoesc será aplicado ao aluno que praticar infrações disciplinares previstas neste Regimento ou por infrações legais. (Redação dada pela Res. 03/Consun/2020)

SEÇÃO IV

Da Desistência

Art. 67. Desistência é o abandono dos estudos com a conseqüente perda da vaga.

§ 1º O aluno desistente poderá reingressar no curso mediante existência de vagas, atendidos os procedimentos de requerimento e matrícula.

§ 2º Ao reingressar, o aluno ficará sujeito às alterações ocorridas na matriz curricular do respectivo curso.

SEÇÃO V **Das Transferências**

Art. 68. A transferência, sempre condicionada à existência de vaga no curso, dar-se-á nas seguintes modalidades: (Redação dada pela Res. 03/Consun/2020)

I- transferência Interna:

- a) no mesmo curso, de um turno para outro;
- b) no mesmo curso, de um regime para outro;
- c) no mesmo curso, de um *campus* para outro;
- d) de um curso para outro no mesmo ou em outro *campus*;

II- transferência externa, de alunos procedentes de cursos de outros estabelecimentos de ensino superior no país ou do exterior.

Art. 69. A concessão de vagas, em caso de transferência para os cursos da Unoesc, obedecerá à seguinte ordem de critérios: (Redação dada pela Res. 03/Consun/2020)

- I- alunos da Unoesc, de um turno para outro, no mesmo curso e no mesmo *campus*;
- II- alunos da Unoesc, de um regime para outro, no mesmo curso e no mesmo *campus*;
- III- alunos da Unoesc, de um curso para outro, no mesmo *campus*;
- IV- alunos da Unoesc, de um turno para outro, no mesmo curso em outro *campus*;
- V- alunos da Unoesc, de um regime para outro, no mesmo curso em outro *campus*;
- VI- alunos da Unoesc, de um curso para outro, em outro *campus*;
- VII- transferências externas para cursos idênticos;
- VIII- portadores de diploma de curso de graduação para matrícula em outra habilitação do mesmo curso;
- IX- alunos da Unoesc, de um curso para outro curso afim;
- X- portadores de diploma de curso de graduação;
- XI- alunos da Unoesc, de um curso para outro curso, não afim;
- XII- transferências externas para cursos equivalentes;
- XIII- transferências externas para outro curso, não afim.

§ 1º Nas situações em que haja número superior de candidatos às vagas disponíveis, os critérios serão fixados em instrumento próprio.

§ 2º Ao transferir-se de turno, regime ou curso, por transferência interna ou externa, o aluno ficará sujeito à matriz curricular em vigor.

Art. 70. A Unoesc concede transferência ao aluno interessado, desde que regularmente matriculado, em qualquer época, de acordo com o que determina a legislação em vigor.

Art. 71. A matrícula do aluno transferido de outra IES para a Unoesc será efetivada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I- todos os relacionados neste Regimento para a matrícula inicial;
- II- declaração de regularidade acadêmica;
- III- histórico escolar do curso de origem;
- IV- plano ou programa de ensino dos componentes curriculares cursados;
- V- comprovante de remoção “ex-offício” para os casos de transferência de matrícula compulsória.

Parágrafo único. A cobrança dos encargos educacionais incidirá a partir da data de ingresso na

Unoesc.

Art. 72. Para requerer a transferência no âmbito da Unoesc, o aluno deverá oficializar o pedido no período estipulado em Calendário Acadêmico.

Art. 73. A Unoesc aceita transferência, em qualquer época do ano e independente da existência de vaga, ao aluno amparado pela legislação que regulamenta as transferências compulsórias, devendo este sujeitar-se ao andamento das atividades pedagógicas no momento de sua transferência.

SEÇÃO VI

Do Aproveitamento e Aceleração de Estudos

Art. 74. O aluno poderá concluir o curso de graduação em tempo inferior ao fixado na matriz curricular para a sua integralização, desde que o curso já esteja reconhecido, respeitada a legislação vigente, nas seguintes situações: (Redação dada pela Res. 03/Consun/2020)

- I- aproveitamento de componentes curriculares cursados em outros cursos superiores;
- II- Comprovação de extraordinário conhecimento de estudos demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos regulados pelo Conselho Universitário.

SUBSEÇÃO I

Aproveitamento de Componentes Curriculares já cursados

Art. 75. Aproveitamento de estudos é o instituto utilizado pela Unoesc para dispensar o acadêmico da realização de componentes curriculares de equivalente valor formativo já cursados.

Art. 76. São passíveis de aproveitamento os componentes curriculares de:

- I- cursos de Graduação para cursos de Graduação;
- II- cursos de Pós-graduação para cursos de Graduação e de Pós-graduação.

§ 1º O aproveitamento de estudos realizados está condicionado à devida comprovação documental e à revalidação, no caso de estudos realizados fora do País.

§ 2º Estudos realizados no exterior são passíveis de aproveitamento desde que:

- I- seja comprovado tratar-se de curso reconhecido pelo sistema de educação do país de origem;
- II- os documentos estejam carimbados pelo Consulado e traduzidos por tradutor juramentado.

§ 3º Para aproveitamento de estudos cuja avaliação é apresentada em conceitos, a instituição determinará, por instrumento próprio, a forma de avaliação e aplicação de critérios. (Redação dada pela Res. 03/Consun/2020)

§ 4º As exigências e critérios de aproveitamento de estudos nos acordos de mobilidade acadêmica serão regulados por instrumentos próprios da Instituição. (Redação dada pela Res. 03/Consun/2020)

§ 5º Os critérios para revalidação dos estudos realizados no exterior, pelos alunos que participam do Programa de Mobilidade Acadêmica, serão definidos pelo Conselho Universitário. (Redação dada pela Res. 03/Consun/2020)

Art. 77. O histórico escolar e os planos de ensino correspondentes são os documentos necessários para embasar a análise dos currículos, que deverá ser feita pelo Coordenador de Curso, consultado o professor do componente curricular, quando necessário. (Redação dada pela Res. 03/Consun/2020)

Parágrafo único. Os documentos de que trata o caput deste artigo devem ser entregues à Serca.

Art. 78. A dispensa de componente curricular está condicionada à compatibilidade de conteúdos e

APROVADO: RES.183/CONSUN/2014 – EM 03/12/2014 (Republicado: 21/02/2020)

ao cumprimento de 60% (sessenta por cento) da carga horária, observada a nota mínima de aprovação exigida pela Unoesc para os seus cursos.

Art. 79. Os aproveitamentos para fins de dispensa de Componentes Curriculares podem ser parciais, nunca inferiores a um crédito.

§ 1º Os conteúdos não dispensados deverão ser cursados mediante complemento de estudos.

§ 2º Os critérios para fins de complemento de estudos deverão ser definidos pelo Consun.

§ 3º A avaliação do complemento de estudos se dá nos termos expressos neste Regimento.

§ 4º Nas situações expressas nos parágrafos anteriores, o aluno efetivará matrícula nos conteúdos faltantes na mesma modalidade de matrícula em regime especial.

§ 5º O registro dos complementos realizados deverá ocorrer em diário específico, emitido pela Serca.

Art. 80. No aproveitamento de mais de um componente curricular para dispensa de um, a nota final resultará de média aritmética simples das notas dos componentes aproveitados.

SUBSEÇÃO II

Comprovação de Domínio de Conhecimento

Art. 81. O domínio de conhecimento em componentes curriculares dos cursos de graduação será avaliado mediante realização de prova abrangente, de caráter teórico e/ou prático, elaborada e aplicada por professor titular da matéria no curso ou por especialista especificamente contratado pra esse fim.

§ 1º Excetuam-se do disposto nesta modalidade os componentes curriculares de Estágio.

§ 2º Serão considerados aprovados nos componentes curriculares em prova de domínio de conhecimento, os alunos que obtiverem nota igual ou superior a 7,0 (sete) na avaliação realizada.

§ 3º O resultado da avaliação será registrado em documento específico.

§ 4º O aluno aprovado terá os resultados transcritos no seu histórico escolar.

SEÇÃO VII

Da oferta de Componentes Curriculares em Regime Especial

Art. 82. A oferta de componentes curriculares em regime especial será permitida quando constatada sua necessidade e viabilidade, observando-se os mesmos critérios estabelecidos para oferta de componentes curriculares em regime regular.

§ 1º Os alunos interessados em cursar componentes curriculares em regime especial, inclusive estágios, farão sua solicitação à Coordenação de Curso.

§ 2º O Coordenador de Curso emitirá parecer e encaminhará o processo à Diretoria Acadêmica. (Redação dada pela Res. 03/Consun/2020)

SEÇÃO VIII

Do Regime Excepcional

Art. 83. É assegurado, mediante comprovação legal, o direito a tratamento excepcional, com dispensa de frequência regular às atividades acadêmicas:

I- à aluna gestante;

II- aos alunos portadores de afecções orgânicas, amparadas em lei;

III- ao aluno convocado para manobras militares;

IV- ao aluno que comprovar a participação em atividades esportivas, científicas e artísticas de caráter oficial;

V- luto por morte do cônjuge ou parente até terceiro grau;

VI- demais casos previstos em lei;

VII- outras situações que merecem tratamento excepcional, mediante autorização da coordenação do curso.

§ 1º O tratamento excepcional deverá ser requerido até 10 (dez) dias subsequentes ao início da ausência às atividades letivas.

§ 2º O tratamento excepcional não exime o aluno da realização das atividades específicas no processo de aprendizagem de cada uma das disciplinas do curso.

Art. 84. As excepcionalidades descritas no artigo 83, relativas às atividades de estágios e outros componentes curriculares que exigem acompanhamento, orientação individual e experiência prática ou presença física do aluno, não poderão ser integralizadas por exercícios domiciliares, cabendo à coordenação do curso orientar a forma de sua integralização. (Redação dada pela Res. 03/Consun/2020)

SEÇÃO IX

Do Sistema de Avaliação

Art. 85. A avaliação da aprendizagem dos alunos matriculados nos cursos de graduação será feita por componente curricular, levando-se em consideração o conhecimento cumulativo, o aproveitamento e a assiduidade. (Redação dada pela Res. 03/Consun/2020)

§ 1º Entende-se por aproveitamento os resultados obtidos pelo aluno, avaliado por meio de atividades e provas desenvolvidas no decorrer do semestre letivo, dentre as quais uma prova individual, abrangente e cumulativa e, quando for o caso, de exame final, à exceção dos componentes curriculares de Projeto, de Estágio, de Prática, de Atividades Curriculares Complementares e de Trabalho de Conclusão de Curso, os quais obedecerão ao que determinam os manuais de procedimentos, aprovados pelo Colegiado de Curso de forma unificada e pelo Conselho Universitário.

§ 2º Entende-se por assiduidade a frequência obrigatória estipulada em lei das aulas de cada componente curricular, excetuando-se os componentes curriculares de Projeto, de Estágio, de Prática, de Atividades Curriculares Complementares e de Trabalho de Conclusão de Curso, os quais obedecerão ao que determinam os manuais de procedimentos, aprovados pelo Colegiado de Curso de forma unificada e pelo Conselho Universitário.

§ 3º Entende-se por conhecimento cumulativo, o conjunto de saberes adquiridos ao longo do percurso formativo.

§ 4º O sistema de avaliação dos componentes curriculares ofertados na modalidade de Educação a Distância seguirão regras específicas aprovadas pelo Conselho Universitário.

§ 5º Componentes curriculares que possuem carga horária prática maior que 50% poderão ter sistema

APROVADO: RES.183/CONSUN/2014 – EM 03/12/2014 (Republicado: 21/02/2020)

de avaliação diferenciado, desde que previsto no projeto pedagógico do curso e evidenciado no plano de ensino de cada componente.

Art. 86. Para fins de aferição e promoção da aprendizagem, de acordo com os princípios estabelecidos no Projeto Pedagógico Institucional, o professor deverá utilizar diferentes instrumentos de avaliação, adequados para acompanhar o percurso do aluno, possibilitando diferentes formas de manifestar o progresso alcançado. (Redação dada pela Res. 03/Consun/2020)

§ 1º De acordo com a natureza do componente curricular, admitem-se como instrumentos de avaliação de aprendizagem:

I- prova escrita, oral ou prova prático-oral;

II- seminário;

III- estudo de caso;

IV- simulação;

V- trabalho individual;

VI- paper, resenha e artigo;

VII-relatórios diversos;

VIII- trabalho ou atividade prática de pesquisa, de extensão, de estágio, sob a orientação e supervisão do professor do componente curricular;

IX- relatório de estágio, monografia ou trabalho de conclusão de curso e respectivas apresentações perante banca, quando for o caso;

X- outros similares que deverão estar explicitados no plano de curso do componente curricular.

§ 2º Entende-se como instrumento de avaliação uma produção material e/ou exposição oral do acadêmico, em conformidade com os objetivos do componente curricular e declarado no plano de ensino e aprendizagem.

Art. 87. Para fins de avaliação de aprendizagem, em cada componente curricular dos cursos de graduação, são atribuídas notas de zero a dez pontos, admitida uma casa decimal, considerando-se os seguintes procedimentos: (Redação dada pela Res. 03/Consun/2020)

I - o professor atribuirá notas de zero a dez às atividades avaliativas previstas no Plano de Ensino e Aprendizagem - PEA e a pelo menos uma prova escrita individual e abrangente, das quais resultará a nota da média semestral, denominada A1.

II - aplicação de exame final, constituído de uma prova abrangente, denominado A2, para os alunos que obtiveram média semestral (A1) inferior a 7,0 (sete) e igual ou superior a 4,0 (quatro).

§ 1º Excetuam-se desta obrigatoriedade os componentes curriculares de Projeto, de Estágio, de Prática, de Atividades Curriculares Complementares e de Trabalho de Conclusão de Curso, os quais obedecerão ao que determinam os manuais de procedimentos.

§ 2º Componentes curriculares oferecidos na modalidade a distância terão um sistema de avaliação específico, aprovado pelo Conselho Universitário.

§ 3º O docente deverá estabelecer, em cada avaliação, os critérios que serão utilizados para correção, bem como o peso das questões e das atividades.

§ 4º A prova abrangente de A1 e a prova de A2 serão individuais e deverão ser realizadas por escrito, contemplando os conteúdos trabalhados no semestre, que serão aferidos em questões objetivas de múltipla escolha e questões dissertativas.

§ 5º O aluno que deixar de comparecer às avaliações abrangentes, por motivos justificáveis, pode requerer, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da data fixada, avaliação fora de prazo, conforme determinação do professor do componente curricular específico.

APROVADO: RES.183/CONSUN/2014 – EM 03/12/2014 (Republicado: 21/02/2020)

§6º Pode ser concedida revisão de nota das provas de A2, nos termos deste Regimento, dirigido ao Coordenador do curso específico, com possibilidade de recurso ao Colegiado de curso e ao Conselho Universitário, no prazo de 5 (cinco) dias após a divulgação do resultado.

§ 7º É atribuída nota 0,0 (zero), independentemente de outras penalidades cabíveis, ao aluno que usar meios fraudulentos ou não autorizados pelo professor, quando da elaboração dos trabalhos, de verificações parciais, exames ou qualquer outra atividade, que resulte na avaliação de conhecimento.

Art. 88. É considerado aprovado no componente curricular o aluno que,

I- tenha frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento), tiver alcançado média semestral igual ou superior a 7,0 (sete);

II- tendo a frequência prevista no item anterior, alcançar, no mínimo, a média final 5,0 (cinco), considerada a média aritmética entre a avaliação A1 e o exame final (A2), com exceção do curso de Medicina, cuja média final deverá ser igual ou superior a 6,0 (seis).

§ 1º Para a aprovação descrita no inciso II, adicionalmente à média final 5 (cinco), ou 6 (seis) para o curso de Medicina, o aluno deverá obter nota mínima de 4 (quatro) pontos no exame final A2.

§ 2º Excetuam-se da obrigatoriedade da frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) os componentes curriculares cursados total ou parcialmente a distância.

§ 3º Nos casos previstos em lei, devidamente comprovados, as ausências não serão computadas como falta.

Art. 89. O professor explicitará no Plano de Ensino e Aprendizagem – PEA – os critérios a serem adotados (instrumentos e pesos) para a atribuição das notas parciais e a forma como estas constituirão a média semestral.

§ 1º Os resultados parciais de A1 devem ser divulgados aos alunos no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data de realização da atividade avaliativa.

§ 2º O resultado da média semestral (A1) deverá ser divulgado aos alunos num prazo máximo de 3 (três) dias após o término das aulas do componente curricular.

§ 3º Entre a data de divulgação de A1 e a data de realização de A2 deverá transcorrer um prazo mínimo de 5 (cinco) dias.

§ 4º Excetuam-se dessa sistemática os componentes curriculares de Projeto, de Estágio, de Prática, de Atividades Curriculares Complementares e de Trabalho de Conclusão de Curso, os quais obedecerão ao que determinam os manuais de procedimentos, aprovados pelo Colegiado de Curso de forma unificada e pela Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão do Conselho Universitário.

Art. 90. Estarão reprovados no componente curricular os alunos que não atingirem média semestral (A1) igual ou superior a 4,0 (quatro).

Parágrafo único. Excetuam-se dessa sistemática os componentes curriculares de Projeto, de Estágio, de Prática de Atividades Curriculares Complementares e de Trabalho de Conclusão de Curso, os quais obedecerão ao que determina os manuais de procedimentos, aprovados pelo Colegiado de Curso de forma unificada e pela Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão do Conselho Universitário.

Art. 91. Os alunos que obtiverem média semestral (A1) igual ou superior a 4,0 (quatro), mas não atingirem a média semestral (A1) igual ou superior a 7,0 (sete) pontos, submeter-se-ão ao exame final (A2).

APROVADO: RES.183/CONSUN/2014 – EM 03/12/2014 (Republicado: 21/02/2020)

§ 1º Para obtenção da média final será considerada a seguinte fórmula:

Média Final: $\frac{A1 + A2}{2} \geq 5,0$

§ 2º Excetuam-se dessa sistemática os componentes curriculares de Projeto, de Estágio, de Prática de Atividades Curriculares Complementares e de Trabalho de Conclusão de Curso, os quais obedecerão ao que determinam os manuais de procedimentos, aprovados pelo Colegiado de Curso de forma unificada e pela Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão do Conselho Universitário.

§ 3º A aprovação nos componentes curriculares do curso de Medicina, cuja média final deverá ser igual ou superior a 6,0 (seis inteiros), resultará da aplicação da seguinte fórmula:

Média Final em Medicina: $\frac{A1 + A2}{2} \geq 6,0$

§ 4º Para a aprovação descrita nos parágrafos 1º e 3º, adicionalmente à média final 5 (cinco), ou 6 (seis) para o curso de Medicina, o aluno deverá obter nota mínima de 4 (quatro) pontos no exame final A2.

§ 5º O exame referido neste artigo será individual e abrangente em relação ao conteúdo do componente curricular e deverá ser realizado por escrito e composto por questões objetivas e questões dissertativas.

§ 6º O exame final (A2) somente poderá ser aplicado 5 (cinco) dias após a publicação das médias semestrais. (Redação dada pela Res. 03/Consun/2020)

§ 7º O exame final (A2) do componente curricular permanecerá arquivado na Secretaria Acadêmica até o início do semestre letivo seguinte.

Art. 92. Aos alunos dispensados de frequência regular, conforme disposto no art. 83 deste Regimento, será concedido regime de exercícios domiciliares, enquanto perdurar o direito, sendo que os estudos/atividades estarão sob a orientação do professor do respectivo componente curricular.

§ 1º O aluno, ou seu representante, que não procurar o professor para receber e realizar as atividades dentro do prazo estipulado no Calendário Acadêmico, não terá direito a recuperar as avaliações que deveriam ter sido realizadas durante o período do benefício.

§ 2º As formas de avaliação de aprendizagem de gestantes e de portadores de afecções orgânicas ocorrerão da seguinte maneira:

I- realização das atividades avaliativas parciais em regime domiciliar e a realização obrigatória da prova abrangente de A1, presencial, no período previsto no Calendário Acadêmico ou em período diferenciado;

II- realização obrigatória do exame final (A2), presencial, quando for o caso, no período previsto no Calendário Acadêmico ou em período diferenciado.

§ 3º Não será concedido regime de exercícios domiciliares para estágios e componentes curriculares e/ou atividades curriculares de modalidade prática, que exijam o acompanhamento e orientação individual do professor e a presença física do aluno.

Art. 93. Cabe ao docente do componente curricular a atribuição de notas de avaliação e a responsabilidade pelo controle da frequência dos alunos.

§ 1º É obrigatória a disponibilização ao aluno das avaliações parciais de A1, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a sua realização, devendo a prova cumulativa ser disponibilizada, na Coordenação do Curso, no mesmo dia da divulgação das notas.

APROVADO: RES.183/CONSUN/2014 – EM 03/12/2014 (Republicado: 21/02/2020)

§ 2º O componente curricular ministrado por mais de um professor terá um único diário de classe.

Art. 94. O aluno que não realizar avaliação em data fixada, e cujos motivos sejam justificados e comprovados, pode requerer avaliação fora de prazo, protocolando o pedido em até 48 (quarenta e oito) horas para a prova abrangente de A1, e no prazo máximo de até 5 (cinco) dias para o exame final (A2), a contar da data originalmente marcada.

Art. 95. É passível de revisão o exame final (A2).

§ 1º O aluno interessado na revisão da avaliação deverá endereçar, por meio eletrônico, o pedido ao Coordenador do Curso, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da publicação da nota no portal de ensino, anexando comprovante de recolhimento da taxa e justificativa detalhada da discordância conceitual. (Redação dada pela Res. 03/Consun/2020)

§ 2º O coordenador nomeará banca revisora de, no mínimo dois professores, que deverá decidir sobre a nota da revisão em 10 dias, podendo, fundamentadamente, alterá-la. (Redação dada pela Res. 03/Consun/2020)

Art. 96. Nos pedidos de revisão de notas de provas ou de trabalhos práticos de conclusão de componentes curriculares ou de curso, a banca poderá convocar, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, o professor do componente curricular e/ou o aluno requerente, para prestar esclarecimentos, quando entender necessário. (Redação dada pela Res. 03/Consun/2020)

Art. 97. Efetuada a revisão do exame final (A2), a banca deverá emitir um parecer por escrito, cabendo à Coordenação de Curso informar o resultado ao aluno e ao professor do componente curricular, bem como encaminhar a ata à Serca, que procederá a alteração de nota nos registros acadêmicos, quando for o caso. (Redação dada pela Res. 03/Consun/2020)

Parágrafo único. Das decisões de revisão de exame final, pela banca examinadora, cabe recurso ao Colegiado do curso em 5 dias da publicação da nota, devendo este decidir em 15 dias.

SEÇÃO X

Revalidação de Diplomas de Graduação e Reconhecimento dos Diplomas de Pós-Graduação *stricto sensu*.

Art. 98. A Unoesc processará e concederá revalidação de diploma de cursos de graduação e reconhecerá diplomas de cursos de Mestrado e Doutorado realizados no exterior, observada a legislação vigente e os procedimentos aprovados pelo Conselho Universitário.

Parágrafo único. São suscetíveis de revalidação e de reconhecimento os diplomas de graduação estrangeiros correspondentes ou equivalentes a cursos do mesmo nível reconhecidos e em funcionamento na Unoesc.

SEÇÃO XI

Da Outorga de Grau

Art. 99. A outorga de grau é ato oficial, realizado em sessão solene e pública, em dia e horário previamente fixados, sob a presidência do Reitor ou, quando da impossibilidade dos demais dirigentes, pelo Coordenador do Curso. (Redação dada pela Res. 03/Consun/2020)

Art. 100. O grau é conferido ao aluno que tenha integralizado todos os componentes curriculares do respectivo curso e cumprido as demais exigências de lei. (Redação dada pela Res. 03/Consun/2020)

Art. 101. O Reitor da Unoesc, ou seu representante legalmente constituído, confere grau, em sessão

solene, a um aluno que representa toda a turma num ato de outorga, ou a todos individualmente.

Art. 102. O Reitor ou seu delegado, na presença de ao menos 02 (dois) professores, procede a outorga de grau ao aluno que não a tenha recebido em ato solene coletivo, por motivo justificado e devidamente aceito, lavrando-se deste ato termo subscrito por quem o presidiu, por quem testemunhou e pelo graduado.

Art. 103. Todo e qualquer ato de outorga de grau pode ser susgado enquanto perdurar, entre o aluno interessado e a Unoesc, pendência ou conflito disciplinar ou judicial.

SEÇÃO XII Da Certificação

Art. 104. A certificação do desempenho acadêmico compreende todos os atos através dos quais a Universidade afirma ou confirma o que ocorreu com o aluno no exercício de suas atividades acadêmicas.

Art. 105. A Unoesc expede os seguintes documentos acadêmicos:

I- diploma:

- a) de graduação aos alunos que integralizaram o currículo pleno desses cursos;
- b) de mestrado ou doutorado próprios da Unoesc;

II- certificado: ao estudante que integralizar curso de complementação de estudos, cursos de especialização, extensão e outros, que têm como objetivo comprovar a realização de cursos complementares à graduação e à pós-graduação;

III- atestado: afirmação positiva ou negativa em torno de qualquer fato ou situação ocorrido na vida acadêmica do estudante;

IV- certidão: documento que tem como objetivo assegurar a defesa de direitos e prestar esclarecimentos sobre a situação funcional do estudante;

V- histórico Escolar: documento contendo os resultados oficiais em termos de currículo, carga horária, assiduidade e aproveitamento obtidos pelo aluno em determinado período ou na integralização do curso;

VI- encaminhamento: documento expedido pelo Coordenador do Curso, que autoriza o aluno a frequentar no máximo 06 (seis) componentes curriculares em outro *campus* ou instituição, durante a sua integralização curricular.

Art. 106. O Conselho Universitário estabelecerá normas complementares quanto à expedição e registro de diplomas e certificados a alunos da Universidade.

CAPÍTULO IV DA MONITORIA

Art. 107. A monitoria objetiva inserir o aluno em atividades acadêmicas dos cursos superiores de graduação, vedado o exercício da docência.

Art. 108. Para a função de monitor de determinada área pode ser admitido o aluno regularmente matriculado em curso de graduação ou de pós-graduação, que demonstre conhecimentos técnicos, científicos e culturais e apresente as demais qualificações exigidas para a função.

TÍTULO V DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Art. 109. A comunidade acadêmica da Unoesc é constituída por docentes, discentes e profissionais técnico-administrativos, diversificados em função dos respectivos segmentos, competências e

atribuições, cujos deveres e direitos encontram-se especificados neste Regimento, no Estatuto da Unoesc e nos regulamentos próprios.

Art. 110. O ato de investidura em qualquer cargo ou função e a matrícula na Unoesc implicam compromisso formal de respeito à legislação em vigor, ao Estatuto da Funoesc, ao Estatuto da Unoesc, a este Regimento e às demais normas e regulamentos institucionais, constituindo falta punível a sua não observância.

CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

Art. 111. Os docentes têm deveres e direitos, conforme preconizam o Estatuto da Funoesc, o Estatuto da Unoesc, este Regimento, o Plano de Cargos, Salários e de Carreira e as demais normas e regulamentos institucionais.

Art. 112. O corpo docente é constituído por professores lotados nas Áreas de Conhecimento que exerçam atividades de ensino, de pesquisa, pós-graduação e de extensão, conforme estabelece o Plano de Cargos, Salários e de Carreira da Unoesc, respeitado o seu Estatuto e este Regimento.

Parágrafo único. A admissão de professores ocorrerá com base no regime preconizado na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, nos termos das normas da Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina – Funoesc.

Art. 113. Os docentes têm os seguintes direitos, além dos definidos pela legislação em vigor:

- I- participar, diretamente ou por representação, com direito a voz e voto, dos conselhos e colegiados da Unoesc;
- II- ascender aos cargos diretivos e participar das representações docentes na Unoesc, respeitados os critérios definidos nos regulamentos próprios;
- III- apelar de decisões tomadas em todas as instâncias da Unoesc, quando cabível.

Art. 114. É obrigatória a frequência dos professores às aulas, a execução integral dos programas aprovados pelos Colegiados de Cursos e o cumprimento das horas estabelecidas no respectivo regime de trabalho e no calendário de atividades da Unoesc, inclusive com controle formal da jornada de trabalho.

Art. 115. São atividades acadêmicas próprias dos docentes da Unoesc:

- I- as pertinentes ao ensino em cursos de graduação, de pós-graduação, à pesquisa e à extensão, que visem à aprendizagem, à produção de conhecimento, à ampliação e à transmissão do saber técnico, científico e cultural;
- II- as pertinentes à administração, nas funções de gestão do *campus*, coordenação de cursos ou de setores e de assessoramento.

Art. 116. O trabalho do professor, no que se refere às atividades acadêmicas, contempla obrigatoriamente o planejamento e a avaliação do processo de ensino-aprendizagem.

Art. 117. Para o exercício de suas funções o professor deverá elaborar seu planejamento, expresso em forma de Plano de Ensino e Aprendizagem. (Redação dada pela Res. 03/Consun/2020)

§ 1º O Plano de Ensino e Aprendizagem deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos: dados de identificação;

I- ementa;

II- justificativa;

III- objetivo;

IV- Desenvolvimento do PEA com: Unidades de ensino, Metodologias e Avaliação do PEA;

- V- Planejamento de Conteúdo e Cronograma;
- VI- Referências Bibliográficas.

§ 2º O plano de ensino e aprendizagem do componente curricular é proposto pelo professor ou por um grupo de professores do mesmo componente curricular ou de componentes curriculares afins.

§ 3º O plano de ensino e aprendizagem do componente curricular deverá contemplar a transcrição integral da ementa aprovada pelo CONSUN.

§ 4º É obrigatório o cumprimento integral do plano de ensino e aprendizagem previsto, devendo oportunizar aos alunos a unidade entre a teoria e a prática e a produção de novos conhecimentos.

CAPÍTULO II DOS DISCENTES

Art. 118. Constituem o corpo discente da Unoesc todos os alunos regularmente matriculados nos componentes curriculares de cursos de graduação e de pós-graduação.

Parágrafo único. Os alunos matriculados nos cursos superiores oferecidos pela Unoesc têm representação nos órgãos colegiados da universidade e seus direitos e deveres estão regulados em conformidade com os preceitos da legislação em vigor, no Estatuto da Funoesc, no Estatuto da Unoesc, neste Regimento e por regulamentações específicas.

Art. 119. São direitos dos discentes:

- I- participar, na forma do Estatuto da Unoesc e deste Regimento, dos colegiados da Unoesc;
- II- recorrer de decisões de órgãos executivos e deliberativos da Unoesc, quando houver previsibilidade para tal;
- III- propor a realização e a participação em congressos, seminários, encontros, simpósios e outras atividades ligadas aos interesses da vida acadêmica;
- IV- constituir associação ou órgãos de representação estudantil, em conformidade com a legislação específica em vigor;
- V- participar dos processos de escolha dos cargos diretivos da estrutura da Unoesc, previstos nos ordenamentos institucionais;
- VI- participar dos processos de escolha para os membros dos órgãos de representação estudantil, representação de turma, observadas as restrições estabelecidas na legislação específica em vigor, no Estatuto da Unoesc e neste Regimento.

Art. 120. São deveres dos discentes:

- I- frequentar as aulas e demais atividades curriculares;
- II- cumprir os dispositivos deste Regimento, do Estatuto da Unoesc, do Estatuto da Funoesc e do Estatuto do Diretório Central de Estudantes;
- III- contribuir efetivamente para a integração e crescimento da Unoesc;
- IV- desenvolver todas as suas atividades, no âmbito da Universidade, com estrita obediência aos preceitos e normas institucionais.

SEÇÃO I Da Representação Estudantil

Art. 121. O Diretório Central dos Estudantes (DCE) é a entidade de representação estudantil.

Parágrafo único. Os discentes da Unoesc têm representação com direito a voz e voto nos conselhos e órgãos colegiados da Unoesc, conforme estabelecem seus estatutos, sendo vedada a dupla representatividade.

Art. 122. Os candidatos à representação nos colegiados somente terão suas designações efetivadas se preencherem os seguintes requisitos:

- I- sejam alunos regularmente matriculados;
- II- estejam cursando, pelo menos, três componentes curriculares no período letivo;
- III- não estejam matriculados no último período do curso;
- IV- atendam às disposições das normativas de seu(s) órgão(s) representativo(s).

Art. 123. As entidades de representação estudantil têm existência reconhecida pela Unoesc a partir do registro em cartório de seus estatutos e após o recebimento oficial do documento constituidor pela Vice-reitoria de *Campus*.

SEÇÃO II

Do Apoio ao Estudante

Art. 124. A Unoesc mantém serviço de apoio ao estudante, normatizado em regulamento próprio.

CAPÍTULO III

DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 125. O corpo técnico-administrativo da Unoesc é constituído pelos profissionais que prestam serviços de apoio técnico, administrativo e operacional, bem como de assessoramento a todos os órgãos e níveis hierárquicos da Instituição, conforme estabelecido no Plano de Cargos e Salários e de Carreira, no Estatuto da Unoesc e neste Regimento.

Parágrafo único. A admissão de técnicos-administrativos far-se-á pelo regime preconizado pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, nos termos das normas da Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina – Funoesc.

Art. 126. O plano de cargos e salários do pessoal técnico-administrativo da Instituição é definido pelo Plano de Cargos, Salários e de Carreira da Funoesc.

Art. 127. Os funcionários técnico-administrativos ficarão sujeitos à jornada de trabalho estabelecida em seu Contrato de Trabalho, em conformidade com a legislação trabalhista em vigor.

CAPÍTULO IV

DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 128. O regime disciplinar constitui-se num conjunto de deveres exigidos da comunidade acadêmica, condizentes com a ordem, a justiça e a dignidade institucional, regulados nos dispositivos da legislação vigente, neste Regimento, no Estatuto da Unoesc, no Estatuto da Funoesc e demais normas específicas.

SEÇÃO I

Dos Docentes

Art. 129. Os docentes da Unoesc são contratados para prestar serviços educacionais de ensino, pesquisa e extensão, ainda podendo prestar apoio técnico, administrativo e operacional, bem como de assessoramento a todos os órgãos e níveis hierárquicos da Unoesc.

Art. 130. Os docentes, além dos deveres inerentes ao seu contrato de trabalho, preconizados pela

CLT, devem cumprir as disposições estatutárias, regimentais e regulamentares da instituição.

Art. 131. Os docentes têm por deveres:

- I- cumprir e fazer cumprir, em sua área de ação, as normas estabelecidas e a orientação dos órgãos superiores e deliberativos;
- II- desenvolver atividades de ensino, de pesquisa e de extensão;
- III- exercer a docência e a avaliação da aprendizagem nos componentes curriculares que lhes forem atribuídos;
- IV- elaborar e encaminhar, no início de cada período letivo, o plano de ensino e aprendizagem e/ou programa de aprendizagem sob sua responsabilidade à coordenação do respectivo curso;
- V- cumprir integralmente o plano/programa de ensino do componente curricular;
- VI- proceder o registro de frequência dos discentes às aulas e às atividades programadas;
- VII- proceder o registro do conteúdo ministrado em cada aula e fazer as demais anotações exigidas, no sistema de controle;
- VIII- encaminhar, no final de cada período letivo, à Secretaria Acadêmica, os resultados da avaliação de desempenho dos discentes em cada componente curricular, dentro dos prazos determinados;
- IX- dedicar-se à produção científica;
- X- participar de eventos de atualização e aperfeiçoamento dentro da área de conhecimento de sua atuação docente;
- XI- participar do programa de formação continuada para o exercício da docência;
- XII- participar de eventos institucionais e de reuniões a que for convocado.

Parágrafo único. O descumprimento dos deveres estabelecidos neste artigo poderá ensejar aplicação de pena de advertência e, em caso de reincidência, de suspensão ou rescisão de contrato, aplicáveis pelo Reitor ou Vice-Reitor no *campus*, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

SEÇÃO II **Dos Discentes**

Art. 132. Pelo não cumprimento dos dispositivos legais e regimentais vigentes, os discentes da Unoesc estão sujeitos às seguintes penas disciplinares:

- I- advertência;
- II- suspensão de até 30 (trinta) dias;
- III- desligamento.

§ 1º As penas serão aplicadas de acordo com o descumprimento de seus deveres e a gravidade das faltas, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º As penas poderão ser aplicadas independentemente da ordem estabelecida neste Regimento.

§ 3º A aplicação das penas aos discentes é competência do Reitor ou do Vice-reitor no *campus*.

§ 4º O reingresso de aluno desligado por aplicação de pena disciplinar fica sujeito à autorização do Conselho Universitário, desde que comprovada:

- a) reabilitação criminal, quando for o caso;
- b) impossibilidade de realização do mesmo Curso em outra IES da região.

Art. 133. A pena de advertência é aplicável ao discente nos seguintes casos:

- I- praticar atos contra a integridade física, moral e profissional de qualquer membro da comunidade acadêmica (docentes, discentes e técnico-administrativos);
- II- praticar atos contra o patrimônio moral, científico, cultural e material da instituição;
- III- praticar atos contra o exercício das funções pedagógicas, científicas e administrativas da

instituição;

IV- praticar atos de agressão física, desrespeito, ofensa, calúnia e injúria à autoridade constituída ou a qualquer membro da comunidade acadêmica (docentes, discentes e técnico-administrativos);

V- perturbar a ordem no recinto da Unoesc;

VI- executar as atividades de ensino, pesquisa e extensão com improbidade;

VII- descumprir os deveres estabelecidos neste Regimento;

VIII- deixar de comparecer, sem justificativa, aos atos e atividades acadêmicas de sua obrigação ou para os quais tenha sido convocado;

IX- praticar atos incompatíveis com a ética e a dignidade da vida universitária.

Art. 134. A pena de suspensão é aplicável quando da reincidência ou elevada gravidade, nos casos a que se refere o artigo anterior.

Art. 135. A pena de desligamento será aplicada ao discente somente pelo Reitor da Unoesc, quando a gravidade do ato cometido for de tal monta a impossibilitar a continuação de suas atividades acadêmicas junto à Unoesc. (Redação dada pela Res. 03/Consun/2020)

Parágrafo único. A aplicação da pena de desligamento será feita após parecer da Procuradoria Jurídica do *campus*.

Art. 136. Acarretarão ao discente a reprovação no respectivo componente curricular ou a perda do título acadêmico, a comprovação de prática de cópia parcial ou total de trabalho alheio, que constitui plágio, e a utilização de trabalhos acadêmicos elaborados por terceiros.

SEÇÃO III

Dos funcionários Técnico-administrativos

Art. 137. O pessoal técnico-administrativo, além dos deveres inerentes ao seu contrato de trabalho, preconizados pela CLT, deve cumprir as disposições estatutárias, regimentais e regulamentares da Instituição.

TÍTULO VI

DAS CONDIÇÕES PARA A DOCÊNCIA NA UNIVERSIDADE

Art. 138. A seleção de professores para atuar na Unoesc far-se-á por instrumentos próprios e de acordo com as necessidades da Instituição.

Art. 139. O professor ingressante deverá frequentar, obrigatoriamente, o programa de capacitação oferecido pela Instituição.

TÍTULO VII

DO ARQUIVO DE DOCUMENTOS

Art. 140. O arquivo de toda a documentação acadêmica será mantido rigorosamente em dia para o pronto manuseio e consulta, sempre que necessário, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela Res. 03/Consun/2020)

Art. 141. Farão parte do arquivo permanente da Unoesc, na área acadêmica, os seguintes documentos:

I- diários de classe dos cursos de graduação e de pós-graduação;

II- documentação específica de ex-alunos concluintes de cursos da graduação e pós-graduação;

III- livros de registro de certificados e diplomas;

IV- livros de Atas dos Colegiados;

- V- documentação referente ao exercício de magistério nos cursos da Instituição;
- VI- projetos Pedagógicos dos cursos de graduação;
- VII- projetos e relatórios dos cursos de pós-graduação.

Art. 142. Os critérios para a guarda e arquivo dos Relatórios de Estágio e Monografias de graduação e de pós-graduação serão estabelecidos nos regulamentos de estágio e/ou monografia.

TÍTULO VIII DOS RECURSOS

Art. 143. Das decisões das instâncias colegiadas caberá recurso ao Conselho Universitário quando referir-se a matérias didático-científicas, acadêmicas e disciplinares, e à Assembleia Geral da Funoesc quando se tratar de matérias econômicas, financeiras, administrativas e disciplinares por parte de dirigentes, discutidas no âmbito da Funoesc e de suas mantidas, no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação do ato decisório.

Parágrafo único. Os recursos de revisão de notas pelos estudantes obedecerão o prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da publicação da nota.

Art. 144. O recurso deverá ser interposto mediante petição fundamentada dirigida, por meio eletrônico, ao presidente do órgão competente para exame que, ao recebê-lo, será admitido no efeito devolutivo, salvo em caso de possibilidade de dano irreparável ou de difícil reparação, oportunidade em que será admitido também no efeito suspensivo. (Redação dada pela Res. 03/Consun/2020)

Parágrafo único. A autoridade recorrida declarará, para fins de disposto no *caput* deste artigo, o(s) efeito(s) em que será(ão) recebido(s) o recurso.

Art. 145. O recurso no âmbito da Unoesc deve ser decidido no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. Os conselhos devem ser convocados pelo respectivo presidente, para deliberar sobre os recursos, em período que não ultrapasse o prazo estabelecido no *caput* deste artigo.

Art. 146. Julgado o recurso, o processo é devolvido à autoridade ou órgão recorrido para cumprimento da decisão proferida, dando-se ciência ao recorrente.

TÍTULO IX DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 147. A Unoesc, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Universitário, pode outorgar títulos honoríficos.

Parágrafo único. Cabe ao Conselho Universitário definir critérios e regulamentar a concessão de títulos honoríficos.

TÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 148. Nenhuma publicação ou pronunciamento público que envolva informação e/ou a responsabilidade da Universidade do Oeste de Santa Catarina – Unoesc podem ser realizados sem

APROVADO: RES.183/CONSUN/2014 – EM 03/12/2014 (Republicado: 21/02/2020)

autorização prévia do Reitor ou do Vice-reitor de *Campus*.

Art. 149. A Universidade do Oeste de Santa Catarina – Unoesc rege-se pela legislação em vigor, por seu Estatuto, por este Regimento e pelos atos e normas aprovados pelos seus conselhos em cada um dos respectivos *campi*.

Art. 150. Os casos omissos neste Regimento serão dirimidos pelo Conselho Universitário ou, em caso de urgência, pelo Reitor, *ad referendum* daquele órgão.

Art. 151. Todos os prazos previstos neste regimento serão computados excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento.

Parágrafo único. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento cair em domingo ou feriado.

Art. 152. O presente Regimento pode ser modificado por proposta do Reitor, do Conselho Universitário ou de 2/3 (dois terços) dos membros da comunidade acadêmica, com aprovação por maioria absoluta dos membros do Conselho Universitário.

Art. 153. Os símbolos e as insígnias da Universidade são aprovados pelo Conselho Universitário.

Art. 154. O presente Regimento foi aprovado pela Resolução nº 03/Consun/2020, revogando-se as disposições em contrário.

Joçaba, em 21 de fevereiro de 2020.

Prof. Aristides Cimadon
Presidente do Conselho Universitário